



LEI Nº 2.420, de
20 de MAIO de 1 992

Concede incentivo às EMPRESAS
com SISTEMA PRÓPRIO de TRATAMEN
TO DE ESGOTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá SAAEG, mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, poderá conceder incentivos às empresas do Município, dos ramos industrial e comercial, que realizarem tratamento interno de seus esgotos, procedendo ao respectivo lançamento de acordo com as determinações da Autarquia, normas da ABNT, e aprovação prévia da CETESB.
- Artigo 2º - O incentivo será dado após indicação fundamentada ao Diretor Técnico do SAAEG e não poderá ser superior à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do montante tarifário reservado à rubrica esgotos, somente fazendo jus à totalidade percentual do incentivo a empresa que cumprir integralmente as determinações e programas expedidos pelo SAAEG e CETESB.
- Parágrafo Único - O escalonamento percentual até o limite de 50% (cinquenta por cento) será indicado pelo Diretor Técnico do SAAEG ao Prefeito Municipal, para os efeitos de expedição de Decreto para o benefício.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de Maio de 1 992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 46/92,
de autoria do Vereador Wagner José Oliva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.